



**ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2015 DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV.**

Aos 19 (dezenove) dias do mês de Novembro de dois mil e quinze às 8:30 (oito horas e trinta minutos), reuniram-se os membros do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV. A Reunião foi convocada previamente pelo Superintendente do IPSJBV. Contou com a presença dos seguintes Conselheiros efetivos: **SIDINARA FONSECA; MARIA APARECIDA SILVESTRE DE OLIVEIRA DIOGO; JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS MATTOS** (Presidente); **MIRTES DOS SANTOS BATISTA; SUELI MOTA CURTI; JULIANA DE ABREU MALHEIROS GIÃO e SYLVIA VERGINIA GOMES NOGUEIRA CANDIDO**. Ausentes: **ISAAC FERREIRA DA SILVA e JOSÉ CARLOS DA SILVA DÓRIA**, ambos mediante justificativa. Suplentes presentes: **FABRICIO EVERTON MARIANO DA SILVA e MARIA ANGELA ANDRADE RODRIGUES**. O Presidente observando haver quórum submeteu os processos constantes da pauta para deliberação dos membros, como segue: **PROCESSO nº 071/2015 – JOSEFINA DE FATIMA NOGUEIRA ALEIXO** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pelo servidor, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de Dezembro de 2015, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 064/2015 – JANDIRA LUCIO** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de Dezembro de 2015, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 063/2015 – MAURICIO APARECIDO TABARIN** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pelo servidor, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de Dezembro de 2015, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 062/2015 – NADIR TEIXEIRA TREVISAN** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do

*(Handwritten signatures and initials in blue ink)*





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV  
CNPJ 05.774.894/0001-90**

2

Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de Dezembro de 2015, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 067/2015 – GESSI REZENDE REHDER** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de Dezembro de 2015, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 070/2015 – ILDA ISABEL GUEDES MORAES** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de Dezembro de 2015, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. Relativamente ao valor inicial do benefício, em virtude de a jornada realizada em carga suplementar estar refletindo no ATS e no adicional Sexta-Parte e por não ter previsão legal para este reflexo e seus impactos nos benefícios previdenciários, ficou decidido pelo Conselho que o IPSJBV oficie a servidora para ciência da situação ocorrida e confirmação da aposentadoria a partir de 1º Dezembro com a exclusão dos reflexos da carga suplementar no ATS e Sexta-Parte para fins de apuração do valor inicial do benefício, antes da consumação do ato. **PROCESSO nº 081/2015 – MANOELA DE JESUS** – Requer pensão em virtude do falecimento do servidor público municipal aposentado, Sr. Amado Candido Rodrigues. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de pensão à Requerente, Sra. Manoela de Jesus, esposa do servidor público municipal aposentado falecido, nos termos do artigo 40, § 7º, I, da Constituição Federal, c.c. o art. 13, I, da Lei Complementar nº 2.148/2007, retroativamente a data do óbito, 29/09/2015, com base na documentação anexa ao processo. **PROCESSO nº 084/2015 – TEREZA APARECIDA FAUSTINO** – Requer pensão em virtude do falecimento do servidor público municipal aposentado, Sr. Alcides Faustino. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de pensão à Requerente, Sra. Tereza Aparecida Faustino, esposa do servidor público municipal aposentado falecido, nos termos do artigo 40, § 7º, I, da Constituição Federal, c.c. o art. 13, I, da Lei Complementar nº 2.148/2007, retroativamente a data





do óbito, 30/10/2015, com base na documentação anexa ao processo. **PROCESSO n° 080/2015 – JOSÉ ROBERTO MORENO** – Aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais pela média. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, nos termos do artigo 40, § 1º, III, “a”, da Constituição Federal, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º de Dezembro de 2015. **PROCESSO n° 078/2015 – BEATRIZ MARLEI ANTONIAZI PENHA** – Revisão Administrativa de pensão. Os membros do Conselho tomaram ciência da revisão administrativa procedida nos termos da Lei Complementar n° 3.866, de 15 de setembro de 2015. **PROCESSO n° 066/2015 – BENEDITO CARLOS ROCHA WESTIN** – Aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria por idade ao servidor, a partir de 1º (primeiro) de Outubro de 2015, nos termos do artigo 40, § 1º, III, “b”, da Constituição Federal, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. **PROCESSO n° 077/2015 – BIANCA PEREIRA CHESSA LUIZ VEDOVATI** – Aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria por invalidez, sem paridade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, nos termos dos §§ 1º, inciso I, 3º, 8º e 17, do artigo 40, da Constituição Federal, de acordo com o laudo médico encartado aos autos, fls. 02/05, a partir de 1º (primeiro) de Dezembro de 2015. **PROCESSO n° 366/2015 – VERA LUCIA DE OLIVEIRA MUNHOZ** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 28 (vinte e oito) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO n° 362/2015 – IVANI FAVERO MENATO DE ROSA** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 01 (um) ano, 09 (nove) meses e 16 (dezesesseis) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO n° 365/2015 – MARILENE APARECIDA DOS SANTOS RODRIGUES** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à contagem do tempo descrito na CTC/INSS, fls. 03, para fins de aposentadoria e compensação previdenciária. No caso em apreço não há que se falar em averbação do período compreendido entre 04/11/1985 a 30/04/1992, vez que referido tempo, equivalente a 06 (seis) anos, 05 (cinco) meses e 27 (vinte e sete) dias, foi de efetivo exercício junto à Prefeitura



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV  
CNPJ 05.774.894/0001-90**

4

Municipal de São João da Boa Vista-SP. Nada mais havendo a ser tratado na presente reunião foi encerrada no mesmo dia e local às 00:00 (horas e minutos) e eu, Cleber Augusto Nicolau Leme, na qualidade de secretário do Conselho de Administração, anotei e digitei a presente ata que segue assinada por mim e por todos os presentes. São João da Boa Vista – SP, aos 19 (dezenove) dias do mês de Novembro de dois mil e quinze (19/11/2015).



Handwritten signatures in blue ink, including names like Cleber Augusto Nicolau Leme, João da Silva, and others.